

Ata da 220ª (ducentésima vigésima) reunião do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural – CODEPAC, realizada aos vinte e sete dias do mês de julho de ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, em caráter ordinário, na sede da Fundação Cultural, situada à Praça Matheus Tavares, cento e vinte e um, nesta cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais. Reuniram-se os membros do CODEPAC, regularmente convocados mediante correspondência eletrônica. Estabeleceu-se o *quorum* com a presença do Presidente do CODEPAC, José Manoel Magalhães Ferreira e dos conselheiros efetivos; Andreia Heloíse de Souza, Arquiteta; Cassiano Alves Maçaneiro, Maestro; e Danielle de Souza Guimarães, Arquiteta e Coordenadora Técnica do Patrimônio Cultural. Registramos a ausência devidamente justificada da conselheira suplente Vânia de Fátima Flores Paiva, Pedagoga. O Presidente do CODEPAC deu início à abertura dos trabalhos e expôs os assuntos em pauta: **1º assunto:** Apreciação e deliberação da 218ª ata da sessão ordinária de 18 de maio de 2023. O Presidente fez a leitura da ata para os conselheiros presentes. **Deliberação:** Após leitura da referida ata, os conselheiros aprovaram o conteúdo por unanimidade. **2º assunto:** Apreciação e deliberação da 219ª Ata da sessão extraordinária de 05 de julho de 2023. **Deliberação:** Após leitura da referida ata, os conselheiros aprovaram o conteúdo por unanimidade. **3º assunto:** Apreciação e deliberação de instalação de porta de madeira semi-oca no 2º pavimento do “Palacete Villa Dona” Vica (Fórum – Antiga Sede), que abriga a Divisão de Corregedoria Municipal da Prefeitura de Varginha. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente explanou brevemente sobre o pedido de instalação de porta de madeira no 2º andar da edificação tombada em epígrafe. Posteriormente, foi apresentado aos conselheiros fotografias do local proposto para instalação da porta. **Deliberação:** Após análise e discussão, o Conselho autorizou a instalação de porta de madeira de abrir no 2º andar da edificação tombada. O Colegiado ainda recomendou que a porta a ser instalada deverá receber pintura esmalte, acabamento acetinado na cor palha. **4º assunto:** Discussão e deliberação sobre a Nota Técnica nº 16/2023, referente ao do Processo Administrativo nº 2.910/2000 – Tombamento do bem cultural “Hospital Regional do Sul de Minas”. Dando continuidade, o Presidente colocou em discussão e deliberação a Nota Técnica nº 16/2023, referente ao do Processo Administrativo nº 2.910/2000 – Tombamento do

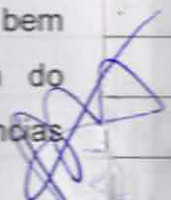

bem cultural "Hospital Regional do Sul de Minas", apresentada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural que aponta, em apertada síntese, a existência de inconsistências técnicas e administrativas no processo de tombamento que especifica.

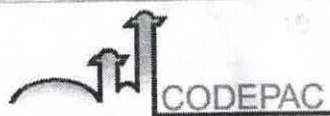
**Deliberação:** Após discussão, o conselho, por unanimidade, aprovou a reabertura do processo administrativo supra referido, bem como o seu aditamento, com a juntada de cópias dos documentos administrativos presentes nos dossiês de tombamento original, junto ao respectivo processo administrativo especificado na Nota Técnica supra referida. **5º assunto:** Discussão e deliberação sobre a complementação técnica do Processo Administrativo nº 2.910/2000 – Tombamento do bem cultural "Hospital Regional do Sul de Minas".

Dando sequência, o Presidente colocou em discussão e deliberação a complementação técnica apresentada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural, referente ao do Processo Administrativo nº 2.910/2000 – Tombamento do bem cultural "Hospital Regional do Sul de Minas". Conste-se que a presente documentação foi encaminhada previamente a todos os conselheiros.

**Deliberação:** Após breve explanação pela Coordenadora Técnica e discussão pelos conselheiros, o Conselho, por unanimidade, aprovou os novos perímetros de tombamento e de entorno, bem como as novas diretrizes específicas de proteção, nos termos especificados na complementação supra referida. Ato contínuo, deliberou também o Conselho pela revogação dos perímetros de tombamento e entorno do tombamento presentes em fls. 46/49 do dossiê de tombamento. Em seguida, deliberou também o Conselho pela revogação das diretrizes específicas de proteção do bem cultural, presentes em fls. 50/52 do dossiê de tombamento. Por fim, ficou decidido pela publicação de uma Portaria para publicidade da presente decisão, bem como pela averbação junto à sua Inscrição no(s) respectivo(s) Livro(s) do Tombo, ratificando-se os demais atos. **6º assunto:** Discussão e deliberação sobre a Nota Técnica nº 17/2023, referente ao Processo Administrativo nº 11.517/2000 – Tombamento do bem cultural "Racionalismo Cristão" (Imóvel localizado na Rua Santa Cruz, nº 848).

Dando continuidade, o Presidente colocou em discussão e deliberação a Nota Técnica nº 17/2023, referente ao Processo Administrativo nº 11.517/2000 – Tombamento do bem cultural "Racionalismo Cristão", apresentada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural que aponta, em apertada síntese, a existência de inconsistências





Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Virgínia  
Pra. Matheus Taveira, 121 - Centro - CEP 37002-320

técnicas e administrativas no processo de tombamento que especifica. **Deliberação:** Após discussão, o conselho, por unanimidade, aprovou a reabertura do processo administrativo supra referido, bem como o seu aditamento, com a juntada de cópias dos documentos administrativos presentes nos dossiês de tombamento original, junto ao respectivo processo administrativo especificado na Nota Técnica supra referida. **7º assunto:** Discussão e deliberação sobre a complementação técnica do Processo Administrativo nº 11.517/2000 – Tombamento do bem cultural “Racionalismo Cristão” (Imóvel localizado na Rua Santa Cruz, nº 848). Dando sequência, o Presidente colocou em discussão e deliberação a complementação técnica apresentada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural, referente ao Processo Administrativo nº 11.517/2000 – Tombamento do bem cultural “Racionalismo Cristão” (Imóvel localizado na Rua Santa Cruz, nº 848). Conste-se que a presente documentação foi encaminhada previamente a todos os conselheiros. Após breve explanação pela Coordenadora Técnica e discussão pelos conselheiros, o Conselho, por unanimidade, aprovou os novos perímetros de tombamento e de entorno, bem como as novas diretrizes específicas de proteção, nos termos especificados na complementação supra referida. **Deliberação:** Ato contínuo, deliberou também o Conselho pela revogação dos perímetros de tombamento e entorno do tombamento presentes em fls. 33/36 do dossiê de tombamento. Em seguida, deliberou também o Conselho pela revogação das diretrizes específicas de proteção do bem cultural, presentes em fls. 37/39 do dossiê de tombamento. Por fim, ficou decidido pela publicação de uma Portaria para publicidade da presente decisão, bem como pela averbação junto à sua Inscrição no(s) respectivo(s) Livro(s) do Tombo, ratificando-se os demais atos. **8º assunto:** Discussão e deliberação sobre a Nota Técnica nº 18/2023, referente ao do Processo Administrativo nº 2.911/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Centenário”. Dando continuidade, o Presidente colocou em discussão e deliberação a Nota Técnica nº 18/2023, referente ao do Processo Administrativo nº 2.911/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Centenário”, apresentada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural que aponta, em apertada síntese, a existência de inconsistências técnicas e administrativas no processo de tombamento que especifica. **Deliberação:** Após discussão, o conselho, por unanimidade, aprovou a reabertura do

processo administrativo supra referido, bem como o seu aditamento, com a juntada de cópias dos documentos administrativos presentes nos dossiês de tombamento original, junto ao respectivo processo administrativo especificado na Nota Técnica supra referida. **9º assunto:** Discussão e deliberação sobre a complementação técnica do Processo Administrativo nº 2.911/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Centenário”. Dando sequência, o Presidente colocou em discussão e deliberação a complementação técnica apresentada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural, referente ao do Processo Administrativo nº 2.911/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Centenário”. Conste-se que a presente documentação foi encaminhada previamente a todos os conselheiros. **Deliberação:** Após breve explanação pela Coordenadora Técnica e discussão pelos conselheiros, o Conselho, por unanimidade, aprovou os novos perímetros de tombamento e de entorno, bem como as novas diretrizes específicas de proteção, nos termos especificados na complementação supra referida. Ato contínuo, deliberou também o Conselho pela revogação dos perímetros de tombamento e entorno do tombamento presentes em fls. 45/49 do dossiê de tombamento. Em seguida, deliberou também o Conselho pela revogação das diretrizes específicas de proteção do bem cultural, presentes em fls. 50/52 do dossiê de tombamento. Por fim, ficou decidido pela publicação de uma Portaria para publicidade da presente decisão, bem como pela averbação junto à sua Inscrição no(s) respectivo(s) Livro(s) do Tombo, ratificando-se os demais atos. **10º assunto:** Discussão e deliberação sobre a Nota Técnica nº 19/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2.912/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Novo Horizonte”. Dando continuidade, o Presidente colocou em discussão e deliberação a Nota Técnica nº 19/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2.912/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Novo Horizonte”, apresentada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural que aponta, em apertada síntese, a existência de inconsistências técnicas e administrativas no processo de tombamento que especifica. **Deliberação:** Após discussão, o conselho, por unanimidade, aprovou a reabertura do processo administrativo supra referido, bem como o seu aditamento, com a juntada de cópias dos documentos administrativos presentes nos dossiês de tombamento original, junto ao respectivo processo administrativo especificado na Nota



Técnica supra referida. **11º assunto:** Discussão e deliberação sobre a complementação técnica do Processo Administrativo nº 2.912/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Novo Horizonte”. Dando sequência, o Presidente colocou em discussão e deliberação a complementação técnica apresentada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural, referente ao Processo Administrativo nº 2.912/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Novo Horizonte”. Conste-se que a presente documentação foi encaminhada previamente a todos os conselheiros. Após breve explanação pela Coordenadora Técnica e discussão pelos conselheiros, o Conselho, por unanimidade, aprovou os novos perímetros de tombamento e de entorno, bem como as novas diretrizes específicas de proteção, nos termos especificados na complementação supra referida. **Deliberação:** Ato contínuo, deliberou também o Conselho pela revogação dos perímetros de tombamento e entorno do tombamento presentes em fls. 43/46 do dossiê de tombamento. Em seguida, deliberou também o Conselho pela revogação das diretrizes específicas de proteção do bem cultural, presentes em fls. 47/49 do dossiê de tombamento. Por fim, ficou decidido pela publicação de uma Portaria para publicidade da presente decisão, bem como pela averbação junto à sua Inscrição no(s) respectivo(s) Livro(s) do Tombo, ratificando-se os demais atos. **12º assunto:** Discussão e deliberação sobre a Nota Técnica nº 20/2023, referente ao Processo Administrativo 2.907/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Florestal São Francisco de Assis”. Dando continuidade, o Presidente colocou em discussão e deliberação a Nota Técnica nº 20/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2.907/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Florestal São Francisco de Assis”, apresentada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural que aponta, em apertada síntese, a existência de inconsistências técnicas e administrativas no processo de tombamento que especifica, bem como a necessidade de apensamento do Processo Administrativo nº 9.767/2015 e averbação de mudança de nome do bem junto à sua inscrição no Livro do Tombo. **Deliberação:** Após discussão, o conselho, por unanimidade, aprovou a reabertura do processo administrativo supra referido, bem como o seu aditamento, com a juntada de cópias dos documentos administrativos presentes nos dossiês de tombamento original.

Aprovou em seguida o apensamento do Processo Administrativo nº 9.767/2015, junto

ao respectivo processo administrativo especificado na Nota Técnica supra referida. Por fim, determinou que se faça a averbação de mudança de nome do bem junto à sua inscrição no Livro do Tombo. **13º assunto:** Discussão e deliberação sobre a complementação técnica do Processo Administrativo 2.907/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Florestal São Francisco de Assis”. Dando sequência, o Presidente colocou em discussão e deliberação a complementação técnica apresentada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural, referente ao Processo Administrativo nº 2.907/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Florestal São Francisco de Assis”. Conste-se que a presente documentação foi encaminhada previamente a todos os conselheiros. **Deliberação:** Após breve explanação pela Coordenadora Técnica e discussão pelos conselheiros, o Conselho, por unanimidade, aprovou os novos perímetros de tombamento e de entorno, bem como as novas diretrizes específicas de proteção, nos termos especificados na complementação supra referida. Ato contínuo, deliberou também o Conselho pela revogação dos perímetros de tombamento e entorno do tombamento presentes em fls. 45/48 do dossiê de tombamento. Em seguida, deliberou também o Conselho pela revogação das diretrizes específicas de proteção do bem cultural, presentes em fls. 49/51 do dossiê de tombamento. Por fim, ficou decidido pela publicação de uma Portaria para publicidade da presente decisão, bem como pela averbação junto à sua Inscrição no(s) respectivo(s) Livro(s) do Tombo, ratificando-se os demais atos. **14º assunto:** Discussão e deliberação sobre a Nota Técnica nº 21/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2.908/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Zoobotânico Doutor Mário Frota”. Dando continuidade, o Presidente colocou em discussão e deliberação a Nota Técnica nº 21/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2.908/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Zoobotânico Doutor Mário Frota”, apresentada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural que aponta, em apertada síntese, a existência de inconsistências técnicas e administrativas no processo de tombamento que especifica, bem como a necessidade de apensamento do Processo Administrativo nº 9.793/2015 e averbação de mudança de nome do bem junto à sua inscrição no Livro do Tombo. **Deliberação:** Após discussão, o conselho, por unanimidade, aprovou a reabertura do processo



administrativo supra referido, bem como o seu aditamento, com a juntada de cópias dos documentos administrativos presentes nos dossiês de tombamento original. Aprovou em seguida o apensamento do Processo Administrativo nº 9.793/2015, junto ao respectivo processo administrativo especificado na Nota Técnica supra referida. Por fim, determinou que se faça a averbação de mudança de nome do bem junto à sua inscrição no Livro do Tombo. Discussão e deliberação sobre a complementação técnica do Processo Administrativo nº 2.908/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Zoobotânico Doutor Mário Frota”. **15º assunto:** Discussão e deliberação sobre a complementação técnica do Processo Administrativo nº 2.908/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Zoobotânico Doutor Mário Frota”. Dando sequência, o Presidente colocou em discussão e deliberação a complementação técnica apresentada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural, referente ao Processo Administrativo nº 2.908/2000 – Tombamento do bem cultural “Parque Zoobotânico Doutor Mário Frota”. Conste-se que a presente documentação foi encaminhada previamente a todos os conselheiros. Após breve explanação pela Coordenadora Técnica e discussão pelos conselheiros, o Conselho, por unanimidade, aprovou os novos perímetros de tombamento e de entorno, bem como as novas diretrizes específicas de proteção, nos termos especificados na complementação supra referida. **Deliberação:** Ato contínuo, deliberou também o Conselho pela revogação dos perímetros de tombamento e entorno do tombamento presentes em fls. 45/50 do dossiê de tombamento. Em seguida, deliberou também o Conselho pela revogação das diretrizes específicas de proteção do bem cultural, presentes em fls. 51/53 do dossiê de tombamento. Por fim, ficou decidido pela publicação de uma Portaria para publicidade da presente decisão, bem como pela averbação junto à sua Inscrição no(s) respectivo(s) Livro(s) do Tombo, ratificando-se os demais atos. **16º assunto:** Rerratificação e aditamento do Processo Administrativo nº 5.119/2000 – Tombamento do bem cultural “Túmulo do Sr. Joaquim Francisco Pereira – Túmulo Joaquim Paraguai”. Dando continuidade, o Presidente colocou em discussão e deliberação a Nota Técnica nº 22/2023, referente ao Processo Administrativo nº 5.119/2000 – Tombamento do bem cultural “Túmulo do Sr. Joaquim Francisco Pereira – Túmulo Joaquim Paraguai”, apresentada pela Coordenadoria Técnica do

Patrimônio Cultural que aponta, em apertada síntese, a existência de inconsistências técnicas no processo de tombamento que especifica. Posteriormente, o Presidente colocou em discussão e deliberação a complementação técnica apresentada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural, referente ao processo administrativo supramencionado, com a produção de um novo dossiê técnico completo, seguindo toda a metodologia aplicada pelo IEPHA/MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais). Conste-se que a presente documentação foi encaminhada previamente a todos os conselheiros. **Deliberação:** Após discussão, o Conselho, por unanimidade, aprovou a reabertura do processo administrativo supra referido, bem como o seu aditamento, com a juntada de cópias dos documentos administrativos presentes no dossiê de tombamento original, junto ao respectivo processo administrativo especificado na Nota Técnica supra referida. Após breve explanação pela Coordenadora Técnica do Patrimônio Cultural e discussão pelos conselheiros, o Conselho, por unanimidade, aprovou o novo dossiê técnico e sua juntada ao processo administrativo em comento. Em caráter específico, o Conselho ainda aprovou os novos perímetros de tombamento e de entorno, bem como as novas diretrizes específicas de proteção, nos termos especificados no dossiê supra referido. Ato contínuo, deliberou também o Conselho pela revogação dos perímetros de tombamento e de entorno do tombamento presentes em fls. 12 e 14 do dossiê de tombamento original. Em seguida, deliberou também o Conselho pela revogação das diretrizes específicas de proteção do bem cultural, presentes em fls. 16 do dossiê de tombamento. Ficou decidido pela publicação de uma Portaria para publicidade da presente decisão referente aos perímetros de tombamento e de entorno do tombamento, bem como sobre as diretrizes específicas de proteção. Em seguida, o Conselho aprovou o conteúdo disposto na Nota Técnica nº 22/2023 acerca da inscrição do bem no Livro do Tombo, decidindo-se pela averbação para correção do nome e categoria do bem cultural, ratificando-se os demais atos. **17º assunto:** Ratificação e aditamento do Processo Administrativo nº 2.371/2018 - Tombamento do bem cultural "Acervo Fotográfico Nico Vidal". Dando continuidade, o Presidente colocou em discussão e deliberação a Nota Técnica nº 23/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2.371/2018 – Tombamento do bem cultural "Acervo Fotográfico Nico



Vidal”, apresentada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural que aponta, em apertada síntese, a existência de inconsistências técnicas no processo de tombamento que especifica. Dando sequência, o Presidente colocou em discussão e deliberação o novo dossiê técnico apresentado pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural, referente ao processo administrativo supramencionado, seguindo toda a metodologia aplicada pelo IEPHA/MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais). Conste-se que a presente documentação foi encaminhada previamente a todos os conselheiros. **Deliberação:** Após discussão, o conselho, por unanimidade, aprovou a reabertura do processo administrativo supra referido, bem como o seu aditamento, com a juntada de cópias da inscrição no livro do tomo, junto ao respectivo processo administrativo especificado na Nota Técnica supra referida. Após breve explanação pela Coordenadora Técnica do Patrimônio Cultural e discussão pelos conselheiros, o Conselho, por unanimidade, aprovou o novo dossiê técnico e sua juntada ao processo administrativo em comento. Em caráter específico, o Conselho aprovou a justificativa para o tombamento e as diretrizes de conservação e restauração apresentadas, nos termos especificados no dossiê supra referido. Ato contínuo, o conselho ratificou todos os atos administrativos relacionados ao presente processo de tombamento. **18º assunto:** Apreciação e deliberação do acerca do Tombamento do bem cultural “Mausoléu Yvonne de Figueiredo” como Patrimônio Cultural local. Dando continuidade, o presidente apresentou o dossiê técnico de tombamento do bem cultural “**Mausoléu Yvonne de Figueiredo**”, em atendimento ao disposto no art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.142/97. O dossiê foi apresentado contendo a caracterização do bem cultural, com histórico do bem cultural; a descrição detalhada do bem cultural; a análise do estado de conservação, com levantamento fotográfico; delimitação de perímetros de tombamento e de entorno do tombamento; a justificativa para o tombamento; a documentação cartográfica; as diretrizes de proteção específicas; ficha técnica; e referências bibliográficas. Conste-se que a presente documentação foi encaminhada previamente a todos os conselheiros. **Deliberação:** Colocado em discussão e análise, os conselheiros foram unânimes em reconhecer a importância histórico-cultural do referido bem para o município. Diante do exposto, colegiado ainda deliberou: a) pela aprovação da

justificativa para o tombamento do referido bem cultural; b) pela aprovação integral do dossiê de tombamento do mausoléu; c) pelo deferimento das diretrizes de proteção do referido bem imóvel e dos perímetros de tombamento e de entorno, nos termos do dossiê técnico apresentado. Feitas estas deliberações acerca da justificativa, dos perímetros de tombamento e entorno do tombamento, bem como das diretrizes específicas, o Presidente colocou em discussão e deliberação a aprovação do tombamento do bem cultural "**Mausoléu Yvonne de Figueiredo**", na categoria Bem Imóvel (BI), tendo sido aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Ato contínuo, o Presidente informou que, nos termos do art. 3º, III, combinado com o art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº 2.142/97, seriam os proprietários notificados pessoalmente, bem como publicado Edital para ampla publicidade, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias para quem o quiser, impugnar a presente decisão. Por fim, ressaltou o presidente, o disposto no art. 4º, *caput* do mesmo Decreto, sobre os efeitos do tombamento provisório. **19º assunto:** Discussão e deliberação acerca de solicitação de certidão de tombamento do Cemitério Municipal de Varginha - CNPJ nº 11.881.834/0001-70 - Rua Dr. Benevenuto Braz Vieira, 455 - Vila Andere. Fazendo uso da palavra, o Presidente pediu para que a Conselheira e Coordenadora Técnica do Patrimônio Cultural, Danielle de Souza Guimarães, discorresse sobre a solicitação do Diretor Administrativo do Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto – SEMUL. Em seguida, a técnica relatou que Cemitério Municipal de Varginha é um bem cultural inventariado pelo município desde os anos 2001. Posteriormente, foi mencionado que no referido cemitério existem dois bens culturais tombados o "Túmulo Joaquim Paraguai" e o "Mausoléu Yvonne de Figueiredo", cuja proteção impõe um regime especial de cuidados em razão de suas características peculiares. Ato seguido, a técnica informou que qualquer intervenção a ser realizada no perímetro de entorno dos bens culturais supracitados devem passar por aprovação prévia do órgão colegiado. Por fim, foi relatado ainda que os responsáveis pela solicitação ainda não enviaram a cópia do título de propriedade do imóvel para que o Conselho possa expedir a certidão requerida. **Deliberação:** Após discussão e análise, o Conselho decidiu: a) expedir a certidão após o envio da cópia do título de propriedade; b) informar o requerente que o cemitério municipal é um bem inventariado desde 2001;



Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Vitória  
Pra. Melchius Tavares, 121 - Centro - CEP 37002-320

c) comunicar os responsáveis pelo Cemitério Municipal que existem dois bens acautelados por tombamento municipal e que qualquer intervenção nos perímetros de tombamento e de entorno desses bens deverá ser objeto de aprovação prévia do órgão tombador. **20º assunto:** Apreciação e deliberação acerca de autorização para reparo emergencial da rede de esgoto da Escola Estadual Brasil. Dando sequência à pauta, o Presidente passou a palavra para a técnica do setor municipal de patrimônio, Danielle de Souza Guimarães, que discorreu brevemente sobre a solicitação da diretoria da Escola Estadual Brasil. Em seguida, foi apresentado aos conselheiros relatório fotográfico da rede de esgoto da escola. **Deliberação:** Colocado em discussão, os conselheiros aprovaram por unanimidade o reparo emergencial da rede de esgoto da escola tombada. O Presidente encerrou oficialmente a reunião às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Danielle de Souza Guimarães, .....*Guimarães*....., Arquiteta e Secretária do CODEPAC, que a redigiu e lavrou; pelo Presidente que presidiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros na reunião.

José Manoel Magalhães Ferreira.....*JM*.....

Andreia Heloíse de Souza.....*Andreia H. Souza*.....

Cassiano Alves Maçaneiro.....*Cassiano Alves Maçaneiro*.....

Danielle de Souza Guimarães.....*Guimarães*.....